

PORTARIA 348/2025

A Secretaria de Justiça e Defesa do Consumidor – SEJUC, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SE, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), especialmente o art. 4º, I, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor, bem como a Lei Estadual nº 9.369/2024 (Lei do Procon Sergipe), em seu art. 2º, I; considerando ainda o art. 39, IV, do CDC, em consonância com o princípio constitucional da isonomia nas relações jurídicas; e observando o art. 1º, §7º, da Lei nº 9.870/99 (Lei da Mensalidade Escola);

CONSIDERANDO que a educação é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito público subjetivo, sendo, portanto, um direito social;

CONSIDERANDO que os serviços educacionais estão submetidos às normas do Código de Defesa do Consumidor, configurando-se como contratos de prestação de serviços que estabelecem uma relação de consumo entre instituição de ensino e aluno (ou seu responsável);

CONSIDERANDO o início do período de matrículas escolares, ocasião em que são apresentadas listas de material escolar que, em muitos casos, incluem itens indevidos, em desacordo com a legislação de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino podem exigir apenas materiais de uso individual do aluno, necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, sendo vedada a exigência de materiais de uso coletivo, cujos custos já estão incluso no valor das mensalidades ou anuidades;

CONSIDERANDO que materiais de uso individual são aqueles estritamente pedagógicos, destinados ao uso exclusivo do aluno e à execução de atividades didáticas, não podendo abranger produtos sem relação direta com o aprendizado;

CONSIDERANDO que materiais de uso coletivo são aqueles compartilhados entre alunos, professores e funcionários, geralmente vinculados a atividades administrativas, de limpeza ou manutenção, cuja aquisição é responsabilidade exclusiva da instituição de ensino;

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor à informação clara, adequada e verdadeira, bem como a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos, cláusulas contratuais abusivas e práticas desleais, nos termos do art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é competência do PROCON/SE fiscalizar, orientar, notificar e aplicar sanções às instituições de ensino que descumprirem a legislação de defesa do consumidor;

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes para matrícula, bem como confecção e disponibilização de lista de material escolar a serem observadas pelos estabelecimentos de ensino:

Art. 1º O estabelecimento de ensino somente poderá exigir materiais de uso individual do aluno, estritamente vinculados ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e indispensáveis ao atendimento de suas necessidades pessoais durante o processo de aprendizagem.

Art. 2º É proibido que as instituições de ensino exijam dos alunos, pais ou responsáveis a entrega de **materiais de uso coletivo**, administrativo ou de limpeza, uma vez que esses itens são de responsabilidade exclusiva da própria escola e já devem estar incluídos nos custos da anuidade ou semestralidade.

I- Consideram-se **materiais de uso coletivo** aqueles que **não se destinam ao uso individual do aluno**, mas sim ao funcionamento geral da escola ou à manutenção das atividades comuns, como papel higiênico, copos descartáveis, produtos de limpeza (detergente, sabão, álcool, desinfetante), pincéis para quadro branco, grampeador, fita adesiva, entre outros.

II- Da mesma forma, são considerados **materiais de uso pessoal coletivo** os itens que, embora possam ter relação com a rotina escolar, **não se vinculam diretamente ao processo pedagógico individual do aluno**, como copos, pratos, talheres, rolos de papel toalha, creme dental, sabonete e similares.

Art. 3º A escola pode solicitar alguns materiais, como cartolina, cola branca e creme dental, mas apenas em pequena quantidade e quando forem realmente necessários para atividades específicas do aluno, conforme o que está detalhado no **Anexo II** desta Portaria

Art. 4º A lista de material escolar deverá ser divulgada no período de matrículas, acompanhada de um plano detalhado de execução, indicando a utilização e a finalidade de cada item.

Art. 5º O plano de execução deve detalhar, para cada período e unidade de aprendizagem, **todos os itens da lista de materiais escolares**, indicando suas quantidades e explicando claramente em quais atividades pedagógicas serão utilizados, bem como os objetivos dessas atividades e os métodos que serão empregados.

Art. 6º Os pais ou responsáveis podem escolher se querem entregar todo o material escolar de uma vez, no momento da matrícula, ou aos poucos, conforme a necessidade durante o ano letivo. A escola não pode obrigar a entrega integral nem impor uma forma específica de fornecimento.

I- Quando o material for entregue de maneira parcelada, a instituição de ensino pode exigir que a entrega seja feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência antes de começar a usá-los. Os pais ou responsáveis devem ficar atentos para cumprir esse prazo.

II- A instituição de ensino não é obrigada a comprar, com seus próprios recursos, o material que não for entregue pelos pais ou responsáveis dentro do prazo. Caso isso aconteça, o aluno poderá ficar temporariamente impedido de participar das atividades que dependam desses materiais até que a entrega seja regularizada;

Art. 7º Todo material que não tiver sido usado no ano letivo anterior pode ser aproveitado no ano seguinte, se os pais ou responsáveis assim preferirem. Caso não desejem reaproveitá-lo, o colégio deve devolver o material ou descontar esses itens da nova lista.

Art. 8º É proibido às escolas:

I. Obrigar ou pressionar os pais a adquirir material escolar, uniforme ou qualquer outro item dentro da própria escola ou em estabelecimentos por ela indicados. Tal conduta caracteriza prática de “venda casada”, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

a) Não é considerada “venda casada” quando a escola utiliza apostilas ou módulos próprios, feitos especialmente para o seu método de ensino. Nesses casos, o responsável financeiro precisa concordar de forma expressa com a compra desse material.

II- Exigir materiais de uso coletivo, administrativo ou de limpeza, conforme rol exemplificativo no **ANEXO I** dessa Portaria.

III – A cobrança de qualquer taxa adicional relacionada ao material escolar além do estipulado na lista inicial.

Art. 9º. Os contratos de prestação de serviços educacionais devem:

I – Explicar claramente como as aulas vão acontecer: se serão online (ao vivo ou gravadas), presenciais ou mistas (parte online e parte presencial), informando também a plataforma usada e a frequência das aulas.

II – Informar se a escola vai oferecer ou não reforço escolar, além de explicar como ele vai funcionar.

Art. 10. A escola deve divulgar, com pelo menos 45 dias de antecedência do fim do período de matrícula, a planilha com a proposta de reajuste das mensalidades. O valor total da anuidade deve constar no contrato, sendo proibido aplicar novo reajuste antes de completados 12 meses.

Art. 11. É proibido exigir garantias excessivas no momento da matrícula, como fiador, cheque-caução, comprovante de renda ou qualquer outro requisito que possa dificultar o ingresso do aluno (por exemplo, declaração de quitação). O descumprimento configura prática abusiva.

Art. 12. As instituições de ensino somente poderão recusar a matrícula de novos alunos quando não houver vagas disponíveis e negar a renovação de matrícula de alunos já matriculados apenas em razão de inadimplência, observadas as normas de proteção ao consumidor e o devido processo de cobrança.

Art. 13. O valor pago para reserva de vaga deve ser abatido do total da anuidade ou semestralidade. Em caso de desistência antes do início das aulas, o valor deve ser devolvido integralmente, **com atualização monetária**, conforme os índices oficiais aplicáveis.

Art.14. O descumprimento das disposições desta Portaria caracterizará infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 56 do CDC e demais legislações aplicáveis.

ANEXO I

Materiais que **NÃO PODEM SER EXIGIDOS** do aluno, de seus pais ou responsáveis, conforme o art. 7º, inciso III, desta Portaria (**lista exemplificativa, podendo incluir outros itens semelhantes**):

Álcool	33. Isopor
2. Algodão	34. Jogos em geral
3. Balão de Sopro	35. Látex
4. Balde de praia	36. Lenços descartáveis
5. Barbante	37. Livro de plástico para banho
6. Bastão de cola quente	38. Lixas em geral
7. Botões	39. Maquiagem
8.Canetas para lousa	40. Marcador para retroprojeter
9. Carimbo	41. Materiais descartáveis (copos, pratos, etc)
10. CDs, DVDs e outras mídias	42. Material de escritório
11. Clips	43. Material de limpeza em geral
12. Cola para isopor	44. Material de reprografia
13. Copos descartáveis	45. Medicamentos
14. Cotonetes	46. Palito de dente
15. Elastex	47. Palito para churrasco
16. Esponja para pratos	48. Papel de enrolar bala
17. Estêncil a álcool e óleo	49. Papel em geral (no limite de uma resma por aluno)
18. Fantoche	50. Papel higiênico
19. Feltro	51. Pasta suspensa
20. Fio de nylon	52. Percevejo
21. Fita dupla face e fita"durex" em geral	53. Pincéis para quadro
22. Fita/cartucho/tonner para impressora	54. Pincel atômico
23. Fitas adesivas largas, finas e dupla face	55. Pincel para quadro magnético e para retroprojeter
24. Fitas decorativas	56. Plástico para classificador
25. Fitilhos	57. Pratos descartáveis
26. Flanela	58. Pregador de roupas
27. Fósforos	59. Produtos para construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, por exemplo)
28. Gibi infantil	60. Rolo de papel toalha

29. Giz branco ou colorido	61. Sacos de plástico
30. Grampeador	62. Tinta para tecido
31. Grampos para grampeador	63. TNT em dimensão acima
32. Guardanapos	64. Verniz

ANEXO II

Materiais que **PODEM SER EXIGIDOS** do aluno, de seus pais ou responsáveis, desde que em **quantidade limitada**, conforme disposto no art. 8º desta Portaria (**lista exemplificativa, podendo incluir outros itens semelhantes**):

1. Cartolina- Máximo de 02 (duas) unidades para educação infantil;
2. Cola Branca - Máximo de 02 (duas) unidades;
3. Creme dental- Quando utilizados pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04 (quatro) unidades;
4. Garrafa para água- Apenas quando for para uso pessoal do aluno;
5. Glitter/Purpurina e Brocal (creme com brilho) - Para educação de ensino fundamental, máximo de 02 (duas) unidades;
6. Massa de modelar- Máximo 02(duas) unidades;
7. Medicamentos- De uso básico normal do aluno;
8. Palito de picolé- Para educação infantil, máximo de 01 (um) pacote com 50 (cinquenta) unidades;
9. Pincel para pintura em tela- Máximo 01 (um) unidade;
10. Resma de papel- Máximo de 01(um) unidade;
11. Sabonete- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
12. Shampoo- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
13. Tintas- Máximo de 03(três) unidades de cada tipo;
14. TNT- Máximo de 1(um) metro.

Aracaju, 01 de dezembro de 2025

Viviane Cruz Pessoa
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

PORTARIA Nº 340
ARACAJU/SE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação e substituição de membros da Comissão de Trabalho temporária para fins de levantamento, recebimento e destinação final dos bens objetos de incorporação, referente ao Contrato nº 20/2017, em relação aos bens relacionados no Termo de Referência e efetuação do plaqueamento do patrimônio, com devida apresentação de relatório final, composta por servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, instituída através da Portaria nº 182, de 25 de julho de 2024 e renovada por meio da Portaria nº 155, de 02 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, e com as demais disposições legais aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato nº 20/2017 firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e a empresa Reviver Administração Prisional Privada Eireli, o qual possuía como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização em regime cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF);

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência que dispunha que todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas nas Unidades Prisionais, bem como os móveis e equipamentos adquiridos pela Contratada necessários à execução das atividades administrativas e assistenciais aos internos deveriam ser incorporados ao patrimônio do Estado de Sergipe ao final do contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de forma não remunerada, a Comissão de Trabalho para fins de levantamento, recebimento e destinação final dos bens objetos de incorporação, relacionados ao Contrato nº 20/2017, conforme descrito no Termo de Referência e efetuação do plaqueamento do patrimônio, com devida apresentação de relatório final.

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais artigos da Portaria nº 155, de 2 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2025.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 340
ARACAJU/SE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação e substituição de membros da Comissão de Trabalho temporária para fins de levantamento, recebimento e destinação final dos bens objetos de incorporação, referente ao Contrato nº 20/2017, em relação aos bens relacionados no Termo de Referência e efetuação do plaqueamento do patrimônio, com devida apresentação de relatório final, composta por servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, instituída através da Portaria nº 182, de 25 de julho de 2024 e renovada por meio da Portaria nº 155, de 02 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, e com as demais disposições legais aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato nº 20/2017 firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e a empresa Reviver Administração Prisional Privada Eireli, o qual possuía como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização em regime cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF);

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência que dispunha que todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas nas Unidades Prisionais, bem como os móveis e equipamentos adquiridos pela Contratada necessários à execução das atividades administrativas e assistenciais aos internos deveriam ser incorporados ao patrimônio do Estado de Sergipe ao final do contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de forma não remunerada, a Comissão de Trabalho para fins de levantamento, recebimento e destinação final dos bens objetos de incorporação, relacionados ao Contrato nº 20/2017, conforme descrito no Termo de Referência e efetuação do plaqueamento do patrimônio, com devida apresentação de relatório final.

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais artigos da Portaria nº 155, de 2 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2025.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 8295/2025/GABSEEXEC/SEED
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas no art. 44, III, da Lei nº 9.156, de 8.1.2023 e no art. 2º, II, da Portaria nº 0631/2023/ SEDUC, de 8.2.2023, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287, da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 4563/2024/ GABSEEXEC/SEDUC, referente ao processo nº 38542/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/11/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Aracaju/SE, 1º de dezembro de 2025

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 8296/2025/GABSEEXEC/SEED
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas no art. 44, III, da Lei nº 9.156, de 8.1.2023 e no art. 2º, II, da Portaria nº 0631/2023/ SEDUC, de 8.2.2023, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287, da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria Nº 3968/2024/ GABSEEXEC/SEED, referente ao processo nº 31919/2024.